



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 87 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Cria a Secretaria Municipal de Educação – SME e dá outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE HELIODORA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Municipal de Educação - SME, no Município de Heliodora/MG tendo como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação no Município

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação de Heliodora/MG, está subordinado à administração municipal de Heliodora/MG, sendo necessária a criação de um CNPJ vinculado ao CNPJ n.º 18.712.133/0001-56, da prefeitura municipal de Heliodora /MG.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação, por seu Secretário, compete:

- I - definir as normas operacionais da Secretaria;
- II - estabelecer critérios e prioridades para aplicação dos recursos;
- III - alocar recursos em projetos e programas, guardando observância à viabilidade econômico-financeira e ao Plano Municipal de Educação;
- IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos referentes às ações e serviços financiados pela Secretaria, sem prejuízo do controle interno e externo exercido pelos órgãos competentes;
- V - manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;
- VI - manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos da Secretaria.
- VII - deliberar sobre a proposta anual de orçamento da Secretaria Municipal de Educação e submetê-la ao Chefe do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

Art. 4º. O orçamento da Secretaria Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 5º. O orçamento da Secretaria observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

Art. 7º. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

Art. 9º. O Secretário Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de Fevereiro de 2024.



NILTON FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada em 29 de Fevereiro de 2024  Superintendente de Controle Interno.

Márcio Alessandro Fernandes
SUPERINTENDENTE DE CONTROLE INTERNO